



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.760, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE  
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE  
MONTE NEGRO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Negro/RO, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), projetada para garantir a identificação e a prioridade no atendimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A CIPTEA tem como objetivo facilitar a identificação da pessoa com TEA em locais públicos e privados que prestam atendimento ao público, assegurar o atendimento prioritário em serviços públicos e privados, nos termos da legislação vigente, e garantir os direitos da pessoa com TEA, proporcionando mais acessibilidade no município.

Art. 3º - A emissão da CIPTEA ficará sob responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Monte Negro/RO, que realizará o cadastro e a expedição do documento, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º - Para a emissão da CIPTEA, o requerente deverá apresentar documento de identificação da pessoa com TEA e de seu representante legal (se aplicável), comprovante de residência no município de Monte Negro/RO, laudo médico contendo o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, emitido por profissional especializado, e fotografia 3x4 recente do solicitante.

Art. 5º - A CIPTEA terá validade de cinco anos, devendo ser renovada mediante atualização dos dados cadastrais e apresentação de nova documentação, caso necessário.

Art. 6º - A emissão da CIPTEA será gratuita e de responsabilidade do Município de Monte Negro/RO, não podendo ser cobrada qualquer taxa para sua obtenção ou renovação.

Art. 7º - O uso indevido da CIPTEA, por meio de falsificação ou qualquer forma de má-fé, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para a regulamentação e execução desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 11 de abril de 2025

**IVAIR JOSE FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPIO**





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9-\*3 em **11/04/2025 12:19:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1240.0V19.728V.273W.5612**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **2.26D.8E4** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1760/2025**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2-\*3 , em **11/04/2025 - 12:05:23**

Código de Autenticidade deste Documento: 1274.8H05.523R.U238.5377

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

